



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA nº570/2021 – GPM/NP

“NOMEAR SERVIDOR PARA DESEMPENHO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, Art. 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ELIANE MARA MELLO**, matrícula nº126970, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenho de função de fiscal de contrato oriundos das ATAS nº 2206002/2021; 2206001/2021; 2206003/2021; 2206004/2021; 2206005/2021; 2206006/2021; 2206007/2021; 2206008/2021, com vigência de 12 (doze) meses:

- 1- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2021-SRP-M. FÁTIMA JESUS SANTOS EIRELI, CNPJ nº 34.820.261/00014-70; ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA- CNPJ nº 39.368.629/0001/24; LS SERVIÇOS DE INFIRMÁTICA E ELETRONICA LTDA- CNPJ nº 10.793.812/0001-95; TAPAJÓS TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI ME- CNPJ nº 13.04.508/0001/25; ARAUJO E SILVA PAPELARIA LTDA- CNPJ nº 31.646.159/0001-01; GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI- CNPJ nº 36.521.392/0001-81; SERRA MOBILE INDÚSTRIAL E COMÉRCIO LTDA- EPP- CNPJ nº 07.875.146/0001-20; REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MG LTDA- CNPJ nº 65.149.197/0001-70, CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS.**

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ainda:

I – Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, da obra e serviços sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Verificar a conformidade e prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais anotações nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;

III – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços e encaminhá-las à autoridade superior para pagamento;

IV– Acompanhar o prazo de vigência do contrato, devendo identificar quando este estiver para findar, recomendar à autoridade superior que prorrogue, aditive ou rescinda o contrato ou ainda que realize novo processo licitatório, quando necessário;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



V- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Deverá comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços, para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local;

VII - Comunicar formalmente à autoridade superior, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e sanções;

VIII – Solicitar à autoridade superior esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IX – Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI – Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores de serviços, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;

XII - Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;

XIII – O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;

XIV - Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Novo Progresso, em 02 de setembro de 2021

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

